

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA BARRA MANSA – RJ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI foi criado pela Lei Municipal nº 3016 de 14/10/1998, alterada e consolidada pela Lei nº 3485 de 27/04/2004, com sede e foro no Município de Barra Mansa – RJ é um órgão de colegiado de caráter público, permanente, vinculado a Secretaria de Promoção Social, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, sem prazo de duração, que se regerá por esse regimento e por resoluções de seu Plenário, destinado ao acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas que visem a melhoria de qualidade de vida das pessoas idosas do Município de Barra Mansa, com função fiscalizadora das ações dos serviços de natureza pública e privada nos campos da saúde, educação, esporte, lazer e cultura a eles dirigidos.

Artigo 2º - O CMDPI, órgão paritário com função consultiva, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Barra Mansa – RJ.

SEÇÃO I Das Competências

Artigo 3º - Compete ao CMDPI

- I – a formulação da política, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando em sentido da plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, objetivando ainda a eliminação de preconceitos;
- II – o acompanhamento da elaboração e da avaliação das propostas orçamentárias do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;
- III – o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas da representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- IV – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- V – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;
- VI – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender os objetivos propostos;
- VIII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- IX – a aprovação, de acordo com critérios, estabelecidos neste regimento do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendem se integrar ao Conselho;
- X – o recebimento de petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CMDPI

Seção I Da Composição

Artigo 4º - O CMDPI será composto com 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos paritariamente:

I - Quatro representantes titulares do poder público Municipal, e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, indicados e discriminados conforme constam no artigo 3º, inciso I e art. 4º, da Lei Municipal 3485 de 27/04/2004.

II - Quatro representantes titulares de entidades não governamentais diretamente ligadas ao atendimento direto, de defesa, de representação, de estudo, pesquisa e promoção social do idoso, e respectivos suplentes, eleitos em assembleia pública do Fórum Permanente da Política do Idoso, devendo as entidades estarem legalmente constituídas há mais de 2 (dois) anos, segundo consta do inciso II, e § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.485 de 27/04/2004.

Parágrafo único - Quando da eleição das entidades não governamentais, poderão ser escolhidas quatro entidades suplentes, que indicarão seus representantes titulares e suplentes, as quais serão convocadas para suprir a falta das entidades não governamentais titulares nos casos previstos neste Regimento.

Artigo 5º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMDPI serão nomeados por ato do Prefeito;

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDPI poderá recorrer a pessoa e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMDPI as instituições formadas de recursos humanos para a assistência do idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência ao idoso, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDPI em assuntos específicos.

SEÇÃO II

Da Exclusão e Substituição dos Conselheiros

Artigo 8º - Os Conselheiros titulares serão excluídos do CMDPI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas do Plenário.

Parágrafo 1º - Caso o suplente venha a faltar a qualquer reunião, será convocada a entidade suplente mencionada no parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo 2º - A Diretoria do Conselho comunicará à Entidade a falta de seu representante, alertando para o caso de sua substituição a partir da terceira falta.

Parágrafo 3º - Sempre que o conselheiro não puder participar das reuniões, este deverá comunicar por escrito, antecipadamente, a sua falta.

Artigo 9º - Os Conselheiros titulares ou suplentes da entidade não governamental poderão ser substituídos mediante solicitação escrita da direção da entidade, dirigida ao Presidente da Diretoria do Conselho.

CAPÍTULO III DO FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICA DO IDOSO

Artigo 10 - O Fórum Permanente da Política do Idoso é o espaço exclusivo de debates, sugestões e avaliação de desempenho das políticas públicas municipais de atendimento ao idoso.

Artigo 11 - O Fórum será realizado a cada dois anos, sendo convocado pelo Presidente do CMDPI, através de Edital, cujo aviso deverá ser divulgado em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de vinte dias, e cuja íntegra deverá estar disponível na Secretaria do CMDPI.

Artigo 12 - O Regimento Interno do Fórum será elaborado pelo CMDPI e divulgado até cinco dias antes de sua realização.

Artigo 13 - O Fórum será aberto à participação da sociedade civil, através da prévia indicação de delegados, os quais terão direito a voz, ficando o direito a voto exclusivo das entidades não governamentais que tenham trabalho com idosos, cadastradas no CMDPI, na forma do art.42, deste regimento.

Artigo 14 - Os representantes titulares e suplentes das entidades não governamentais que terão assento no CMDPI deverão ser eleitos no Fórum, pelos delegados indicados pelas entidades de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudo, de pesquisa e promoção social do idoso, juridicamente constituídas e em regular funcionamento há dois anos, inscritas no CMPDI.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CMPDI

SEÇÃO I Do Plenário e das Sessões Plenárias

Artigo 15 - O Plenário do CMPDI é órgão máximo de deliberação, composto pelas quatro entidades governamentais titulares pelas quatro entidades não governamentais titulares.

Artigo 16 - As sessões plenárias do CMPDI serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da comissão executiva ou por requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 17 - Todas as sessões ordinárias do CMPDI serão públicas, devendo a Diretoria Executiva elaborar um calendário anual.

Artigo 18 - As resoluções e deliberações do CMPDI se constituirão, após homologação, em orientação para atuação do Poder Executivo Municipal, junto à população idosa.

Artigo 19 - As resoluções e deliberações do CMPDI serão tomadas com observância do quorum de metade mais um do total dos Conselheiros titulares.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Comissão Executiva do CMPDI caberá o voto nominal e o voto de qualidade para o eventual desempate de qualquer votação.

Artigo 20 - Na ausência do Conselheiro titular, o suplente o substituirá com plenos poderes.

Artigo 21 - Ausente o suplente das entidades não governamentais, serão convocados os titulares ou suplentes das entidades não governamentais suplentes, referidas no parágrafo único do art.4º, deste Regimento.

SEÇÃO II Dos Conselheiros

Artigo 22 - Aos membros da CMPDI de Barra Mansa compete:

- I - comparecer as reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou à Secretaria;
- IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios e parecer dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - participar de Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII - proferir declarações de voto, quando desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX - propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X - apresentar questão de ordem na reunião.

SEÇÃO III Do Plenário

Artigo 23 - Compete ao Plenário da CMPDI deliberar:

I - por maioria de cinquenta por cento mais um dos conselheiros nos seguintes casos:

- a) Aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) Eleição da Diretoria Executiva.

II - nas convocações de reuniões extraordinárias com a presença da maioria de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 24 - Ao plenário do Conselho compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados a sua apreciação;

II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos, ou pareceres sobre matérias e interesse do Conselho;

V - eleger a Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes respectivos suplentes;

VI - convocar o Fórum Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente;

VII - deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

Artigo 25 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria e dele constará necessariamente:

I - abertura de seção, leitura, discussão, e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria conforme a pauta e convocação.

Artigo 26 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Artigo 27 - É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10(dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Artigo 28 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Diretoria, com antecedência para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Da Composição

Artigo 29 - O CMDPI conta em sua organização, com uma diretoria executiva composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Artigo 30 - A diretoria executiva do CMDPI será eleita entre seus membros, em sessão plenária, observado o quorum regimental, por votação secreta e maioria simples, para um mandato com duração de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II Do Presidente e do Vice-Presidente

Artigo 31 - O presidente e o vice-presidente do CMDPI serão eleitos, entre seus membros, em sessão plenária, observado o quorum regimental, por votação secreta e maioria simples, para mandato com duração de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - O presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competências;
- VII - decidir questões de ordem;
- VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum".
- IX - determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X - formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos sob exames do Conselho;
- XII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pelo Fórum Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 33 - O presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 34 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO III Do Secretário

Artigo 35 - O secretário do CMDPI será eleito entre seus membros, em sessão plenária, observado o quorum regimental, por um período de 01 (um) ano, em votação secreta, por maioria simples, tendo assegurado pela Secretaria de Promoção Social o apoio técnico, a estrutura administrativa e de pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 36 - Compete ao Secretário:

- II - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas de interesse ao idoso;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas de interesse ao idoso;
- VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à aprovação do Conselho encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII - apresentar, relatório semestral, da atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

Artigo 37 - As ações do Secretário serão subordinadas ao Presidente, que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Artigo 38 - O Secretário em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Tesoureiro.

SEÇÃO IV Do Tesoureiro

Artigo 39 - O tesoureiro do CMDPI será eleito entre seus membros, em sessão plenária, observado o quorum regimental, por um período de 01 (um), em votação secreta, por maioria simples, tendo assegurado pela Secretaria de Promoção Social, a estrutura financeira e de pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 40 - Compete ao Tesoureiro:

- I - elaborar o balancete mensal financeiro do CMDPI;
- II - assinar juntamente com o Presidente recebimento, cheques, e outros documentos relativos à parte financeira do CMDPI;
- III - cadastrar e controlar o patrimônio do CMDPI.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 41 - Poderão ser constituídas Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, integradas paritariamente pelos Conselheiros, para auxiliar o CMDPI no implemento de suas finalidades.

- I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaborados pela própria Comissão, avaliadas e provadas em sessão plenárias do Conselho;
- II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, e com tempo determinado;
- III - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
- IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- V - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar ao Plenário do CMDPI os planos de ação referentes às respectivas competências;
- VI - as Comissões Técnicas permanentes e/ou temporária deverão apresentar relatórios de suas atividades para apreciação quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;
- VII - poderão ser constituídas as seguintes Comissões Técnicas:
 - a) Saúde;
 - b) Família e habitação;
 - c) Educação, cultura e lazer;
 - d) Trabalho e aposentadoria;
 - e) Avaliação de projetos;
 - f) Sistema Asilar

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 42 - As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrarem o Conselho deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas e apresentarem os documentos abaixo especificados junto com o Regimento:

- I - ata de constituição da entidade e/ou organização não governamental;
- II - ata de eleição e posse da Diretoria;
- III - estatuto;
- IV - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V - documento de inscrição na Receita Federal - CNPJ;
- VI - matrícula no INSS;
- VII - certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.

Parágrafo 1º - os documentos constantes do item I, II, III, deverão estar registrados em cartório de títulos e documentos;

Parágrafo 2º - será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizem a sua documentação.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Artigo 43 - Será destituído, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
- III - apresentar procedimento compatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado por sentença irreversível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita sua substituição.

§ 2º - A entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante.

Artigo 44 - Perderá a representação no Conselho a entidade instituição, ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV - renúncia;

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por convocação de quaisquer de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito da ampla defesa.

§ 2º - Em caso de perda do mandato, será convocada a entidade suplente referida no parágrafo único do art. 4º.

CAPÍTULO IX
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A DEFESA DA PESSOA IDOSA

Artigo 45 - O Fundo Municipal para a Defesa da Pessoa Idosa será gerido pelo CMDPI, através de Regimento próprio.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDPI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 47 - Todos os Conselheiros tem livre acesso a documentação do CMDPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Artigo 48 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Parágrafo único - O Conselheiro que se candidatar a cargo político, deverá se afastar do Conselho 6 (seis) meses antes do pleito e, caso eleito, licenciar-se ao mandato do Conselho.

Artigo 49 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 50 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 51 - Registrando dúvidas de interpretações ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 52 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa